

TERMO DE CONTRATO Nº. 075/2022

PREGÃO N.º 027/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE DE CAMINHÃO, COM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE POSSE-GO E FERNANDA GUEDES DE OLIVEIRA SILVA 70860806162 - FG TRANSPOTES**, na forma seguinte

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FERNANDA GUEDES DE OLIVEIRA SILVA 70860806162 - FG TRANSPOTES**, inscrita no CNPJ nº 31.060.722/0001-65, estabelecida a Rua José Cândido Rosa, S/N, Qd. 45, Lt. 04-A Setor mãe Bela, Posse-GO, CEP: 73.900-000 representada por procuração **Felipe Guedes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 13554304 DGPC/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº. 812.292.591-04, residente e domiciliado na cidade de Posse-GO, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no Preços do Pregão nº 027/2022, no mesmo Pregão realizado pelo município de Posse - Go, da Lei

Federal 10.520/2021, na Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Helder Silva Bomfim Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Contratação de empresa especializada em locação de caminhão, com motorista. Constitui objeto deste contrato, com especificações, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Qnt Veículo	Un	Qnt.	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação de Caminhão Tanque, Pipa, Toco com capacidade para 9.000 litros, com os seguintes opcionais: - Motor Bomba a Gasolina; - Bomba Cardan; - Rabo de pavão; - Chuveiro traseiro; Ano a partir de 2006, com manutenção preventiva e operacional. Com motorista próprio da empresa	01	Mês	08	R\$ 13.450,00	R\$ 107.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor bruto de **R\$ 107.600,00** (Cento e Sete Mil e Seiscentos Reais), referente a oito parcelas em valores iguais de **R\$ 13.450,00** (Treze Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2022, não sendo permitida sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.

5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto.



- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- 5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.5 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1-Executar o objeto do Contrato durante sua vigência conforme cláusula quarta, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência do processo de contratação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 - Manter, durante execução do objeto deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Posse a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.3 - Substituir no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a partir da data da comunicação escrita pela Prefeitura Municipal de Posse, veículos que venha a apresentar qualquer problema que impossibilite sua utilização.
- 6.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Posse, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- 6.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Posse, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- 6.6 - Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- 6.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.8 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Posse, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.9 - É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- 6.10 - Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- 6.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;



6.12 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Posse;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- O presente contrato poderá ser alterado de maneira unilateral ou por acordo entre as partes na forma do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir: **03.04.20.122.0320.2007.3.3.90.39.**

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada do item em assinar o Contrato;
- c) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela beneficiária do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2 - Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.



10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à beneficiária do Contrato, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

10.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.6 - Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

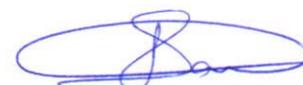
11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor, até aquela data.

11.3 - Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Posse, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Posse - GO, 17 de maio de 2022.


O MUNICÍPIO DE POSSE
CNPJ Nº 01.743.335/0001-62
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE


FERNANDA GUEDES DE
OLIVEIRA SILVA 70860806162
CNPJ nº. 31.060.722/0001-65
Felipe Guedes Pereira da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF: 040.577.381-18
2. Regiane Cavallido
CPF/MF: 045.232.981-73